



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 2530/2021

Araucária, 25 de junho de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 53/2021 - PA 54138/21.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 53/2021, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, em que solicita informações referentes ao Protocolo 011769/2021, a Secretaria Municipal de Cultura - SMCT discorreu em despacho anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2021 14:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p60da0b305c17>.



Assinado digitalmente por:

GENILDO PEREIRA CARVALHO

015.048.429-10

28/06/2021 14:47:27

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo



Araucária, 23 de junho de 2021.

Processo: 54138/2021

Requerimento: 053/2021

Em resposta ao Requerimento nº053/2021 de 09 de junho de 2021, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo esclarece aos seguintes questionamentos, conforme abaixo:

I – Atualmente qual é a operacionalidade do Fundo Municipal de Cultura, previsto no Anexo II, Pagina: 82/121 – Lei 3.152/2017 – Plano Plurianual?

O Fundo Municipal de Cultura foi criado pela Lei nº 2.411 de 09 de dezembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 26.835/2013.

Conforme previsto na Lei de criação, o Fundo Municipal de Cultura deverá ser custeado com as seguintes fontes de receita:

“(...) Art. 27. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araucária e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas (...)”

Fonte: Lei Municipal nº 2.411 de 09 de dezembro de 2011.

Pelo texto da Lei nº 2.411/11, constata-se que para a sua operacionalização a principal fonte de custeio seriam as Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araucária e seus créditos adicionais, porém no momento o orçamento anual da SMCT inviabiliza qualquer transferência para esta finalidade, pois a Secretaria possui todo o seu orçamento comprometido com atividades de





manutenção dos seus 14 espaços, na maioria se tratando de patrimônio histórico, e a folha de pagamento de pessoal, portanto sendo insuficiente para investimentos em atividades artísticas e culturais ou repasses para o Fundo Municipal de Cultura.

Outra fonte de receita seriam os repasses entre os entes federativos, porém nem o Estado ou a União realizam qualquer tipo de repasse para os municípios, sendo que o nosso país carece de políticas nesse sentido, não havendo obrigatoriedade de investimento legal nesta área. No último ano a Secretaria recebeu o repasse da Lei Aldir Blanc, mas a Lei Federal não exigia que o repasse ocorresse por meio do Fundo Municipal de Cultura, e sendo assim, pela praticidade e pelo curto período de execução da Lei, optou-se pelo orçamento da própria SMCT.

Em relação aos demais financiamentos há que se ponderar duas questões, primeiramente vivenciamos o período de pandemia, no qual as próprias empresas e os cidadãos precisaram do auxílio governamental para a sua sobrevivência, o que não justificaria a elaboração de editais para angariar verbas por meio da iniciativa privada, em segundo lugar o efetivo da SMCT é demasiadamente reduzido, principalmente em se tratando de servidores técnicos administrativos, e se com a demanda normal da Secretaria a elaboração de editais para esta finalidade já é algo altamente complexo, com a execução da Lei Aldir Blanc, em período extremamente curto, às vésperas do fechamento do exercício, tornou-se algo completamente impraticável.

II – Quais são os requisitos, e o que é ainda necessário, para operar, receber e distribuir os recursos e subsídios previstos na Lei Aldir Blanc?

Conforme já mencionado no processo administrativo nº46.106/2021, referente a Moção de apoio nº09/2021 de 25 de maio de 2021, de autoria dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Rosane Ferreira, a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, mais conhecida como Lei Aldir Blanc de auxílio aos artistas, é uma Lei Federal que estabelece critérios para Estados e Municípios para sua execução, sendo dividida em 3 eixos:

-Eixo 1, referente à concessão da Renda Emergencial, semelhante ao auxílio emergencial pago pelo União aos trabalhadores de todos os segmentos. A execução deste benefício é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

-Eixo 2, que trata dos Subsídios para manutenção dos espaços culturais. A lei define como sendo competência dos **Municípios** a execução destes Subsídios.

No ano de 2020 a SMCT adotou as seguintes ações para a execução da lei:

Criação de um Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, de caráter paritário, por meio do Decreto nº35,935/2020, responsável pelo trabalho de acompanhamento e fiscalização da execução da Lei 14.017/20, ao qual todas as decisões deverão ser submetidas, desde a elaboração de editais, aprovação de propostas, pagamentos de proponentes e prestações de contas.

Este comitê é composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Presidente: Eduardo Tavares de Lira;
- Suplente: Olga Regina Rodrigues de Camargo;

II – Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Titular: Jair Santana;
- Suplente: Genildo Pereira Carvalho;

III – Representante da Procuradoria-Geral do Município:



a) Titular: Simon Gustavo Caldas de Quadros;

b) Suplente: Sarah Gabriela Kohl Porto;

IV – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Conselho Municipal de Turismo: Vanessa Pieruccini Delgobbo;
- b) Conselho Municipal de Política Cultural: Robson Luan da Silva Juraski;
- c) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural: Tania Gayer Ehlke;
- d) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial: Paulo Antonio dos Santos.

Após a criação do Comitê, ficou decidido que um dos editais iria tratar especificamente do Subsídio aos espaços Culturais do Município, conforme previsto no eixo 2 da Lei.

Sendo assim, a SMCT publicou o **Edital nº01/2020**, que teve 15 inscritos, e após 2 indeferimentos, contemplou 13 espaços culturais com 6 parcelas nos valores entre R\$ 3.000 (Três mil reais) e R\$7.000,00 (Sete mil reais), conforme a pontuação alcançada.

Os critérios exigidos para a concessão deste benefício eram os mesmos **previamente definidos pela Lei Aldir Blanc**:

- O espaço deveria possuir cadastro no SISPROFICE – Sistema de Cadastro Cultural do Estado.
 - Deveriam apresentar no sistema SISPROFICE, no ato da inscrição, a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços.
 - O solicitante do benefício do subsídio deveria apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei 14.017/2020 e anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tivesse inscrito.
 - Comprovação dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, incluindo despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, pagamento de pessoal, prestadores de serviços e impostos, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- **Eixo 3**, aqui a Lei estabelece a possibilidade de **Estados e Municípios** elaborarem e publicarem Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de forma a apoiar e fomentar as atividades culturais no Município.

No ano de 2020 a SMCT publicou 4 Editais de fomento, contemplando ao todo 56 projetos, sendo:

Edital nº02/2020: Chamamento público para contratação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais e palestras sobre pesquisa e produção artística de agentes culturais da cidade de Araucária, por videoconferência ou pré-gravadas no formato de vídeo, que estimulem o pensamento e as práticas voltadas para as artes e para a cultura - “A CULTURA PEDE PASSAGEM”.

Este edital tinha como objetivo a contratação de Oficinas de caráter técnico, pelo valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada e palestras sobre pesquisa e produção artística pelo valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

Edital nº03/2020: Chamamento público para aquisição de conteúdo cultural - “EMERGÊNCIA CULTURAL”.

O objetivo deste edital era a contratação de obras já produzidas, por artistas solo, pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada e de obras já produzidas, por duplas, grupos, bandas, companhias ou coletivos, pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada.



Edital nº04/2020: Chamamento público para contratação de atividades formativas no modelo de oficinas culturais e palestras sobre pesquisa e produção artística de agentes culturais da cidade de Araucária, por videoconferência ou pré-gravadas no formato de vídeo, que estimulem o pensamento e as práticas voltadas para as artes e para a cultura - "A CULTURA PEDE PASSAGEM 2".

Este edital tinha como objetivo a contratação de Oficinas de caráter técnico, pelo valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada e palestras sobre pesquisa e produção artística pelo valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

Edital nº05/2020: Chamamento público para aquisição de conteúdo cultural - "EMERGÊNCIA CULTURAL 2".

O objetivo deste edital era a contratação de obras já produzidas, por artistas solo, pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada e de obras já produzidas, por duplas, grupos, bandas, companhias ou coletivos, pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada.

Para estes editais foram exigidos apenas a documentação mínima necessária para comprovação de identidade e o cumprimento da legislação vigente, tais como:

Pessoas físicas: Ser maior de 18 (dezoito) anos, completos na data de publicação do Edital; ser Brasileiro nato ou naturalizado; Comprovação de atuação na área cultural; Documento de Identidade; Comprovante do estado de naturalização, quando fosse o caso; CPF; Comprovação de Regularidade do CPF; Cópia do PIS/PASEP; Comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica: Comprovante de endereço da sede da empresa; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI -CCMEI; Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal - CNPJ; Cópia do CPF do representante legal; Cópia da cédula de identidade civil do representante legal; Comprovante de endereço residencial do representante legal.

Para o ano de 2021 a Lei nº14.017/2020 foi alterada pela Lei nº14.150 de 12 de maio de 2021, e de acordo com o artigo 14-B desta nova lei "os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos".

Contudo, assim como no ano de 2020, em que a Lei foi regulamentada pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, os Estados e os Municípios ainda aguardam a regulamentação da Lei para que o saldo remanescente possa ser utilizado.

Ainda que os acontecimentos, como o veto inicial à Lei e a demora para a regulamentação nos levem a acreditar que a intenção seja a de dificultar a execução e a utilização integral dos valores, a SMCT, com a experiência adquirida nos editais anteriores, tem atuado de forma proativa, planejando suas ações para que a classe artística de nosso município não seja prejudicada, e o saldo possa ser utilizado em sua totalidade, conforme as ações abaixo descritas:

- Reuniões com o Comitê Gestor para definir ações e discutir os Editais.
- Realização de Reuniões com Professores e Especialistas para definição de critérios de pontuação do edital.
- Realização de Reuniões com Associações de Municípios e o Estado para definir e planejar as ações e interpretar a lei e os regulamentos.
- Elaboração das minutas dos Editais para aprovação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc;
- Ações administrativas para permitir a execução da lei e o pagamento aos beneficiados.

Sendo assim, os trâmites finais para a execução da lei dependem da regulamentação, o que irá definir de fato se todas as ações da SMCT estão em consonância com a legislação a ser regulamentada sobre o tema e se as regras da minuta do edital, já em fase de aprovação, permitirão a sua publicação.



III – Informe qual é a atual composição do Conselho Municipal de Política Cultura, e se está em regular funcionamento, bem como esclareça acerca da constituição, realização e atividades da Conferência Municipal de Cultura.

Conforme o Decreto nº34.066 de 11 de dezembro de 2019, a última composição do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC, é a seguinte:

I - Presidente

- EDUARDO TAVARES DE LIRA

II – Secretária

- MARISTELA MOURA SOUZA - Titular
- ROSANA APARECIDA GONÇALVES -Suplente

III - Membros Titulares Representantes do Poder Público.

- OLGA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO - Representante da SMCT
- ROSANA APARECIDA GONÇALVES - Representante da SMCT
- FRANCIELI VARCHAKI PIRES -Representante da SMCT - departamento turismo
- AUGUSTO CAIO VINICIUS PARTECK PEROTTI - Representante da SMCT
- ADRIANA ARAUJO NAGAL - Representante da SMED
- VICTOR AURÉLIO ANTUNES - Representante da SMPL
- ELISÂNGELA APARECIDA TOMBA- Representante da SMAS

IV - Membros Suplentes Representantes do Poder Público.

- MARIA DE LOURDES CARDOSO DE LIMA - Representante da SMCT
- JEFERSON CESAR FERREIRA DA SILVA - Representante da SMCT
- ANTÔNIO CARLOS VEIGA – Representante da SMCT - departamento turismo
- JAIR SANTANA - Representante da SMCT
- SUZANA NUNES BRANCO - Representante da SMED
- ELIZANGELA RODÉ - Representante da SMPL
- GIANNA SUREK - Representante da SMAS

V - Membros Titulares Representantes da Sociedade Civil

- CLEVERSON WILLIAN HONÓRIO
- JANDAIRA DOS SANTOS MOSCAL
- ARETHUSA LOPES RODRIGUES
- MICHELE CRISTINA ANTONIO
- TANIA GAYER EHLKE
- ROBSON LUAN DA SILVA JURASKI
- MIGUEL BOCHNE JUNIOR

VI - Membros Suplentes Representantes da Sociedade Civil

- DANIELE FERNANDES DA SILVA
- DIEIMILA DA CRUZ MARQUES
- WESLEI BORGES DA SILVA
- ELVIS FERNANDO AGUIRRE DE OLIVEIRA
- KAMILA SIQUEIRA RIBEIRO
- IARA REIS DE OLIVEIRA DA SILVA
- JOSÉ ARILDO VIEIRA

Informamos que em razão do Estado de Calamidade decorrente da pandemia de Covid-19 decretado no mês de março de 2020, o Conselho não se reuniu novamente para a eleição ou recondução de





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

novos membros. Houveram tentativas de se reunir de modo virtual, porém alguns membros não responderam à convocação por motivos de saúde própria ou de entes próximos, e por entendermos que o momento não era oportuno, optou-se por aguardar a participação de todos, tornando a eleição mais democrática possível.

Em relação à Conferência Municipal de Cultura, conforme Decreto nº34.289 de 21 de fevereiro de 2020, estávamos organizando uma Conferência para ser realizada no dia 28 de março de 2020, no Anfiteatro da Prefeitura, no horário das 08:00hs às 13:00hs, porém, também fomos impedidos de realizá-la devido a pandemia de coronavírus.

Estamos trabalhando para organizar uma nova Conferência Municipal de Cultura e uma nova eleição do CMPC com previsão para ocorrer assim que o Plano Nacional de Imunização avance pelo país e principalmente em nosso município, proporcionando assim um debate de forma ampla e democrática e a participação efetiva de toda a sociedade.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Tavares de Lira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Assinado digitalmente por:
EDUARDO TAVARES DE LIRA

037.217.389-69

24/06/2021 21:20:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2021 21:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.atende.net/p60d52132bb57c>

